



DECRETO Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

“ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO E O REAJUSTE DA COSIP - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

O PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, LEI COMPLEMENTAR Nº 261 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2006, que “Dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, o Código Tributário é o instrumento básico para o Município instruir os tributos de sua competência e exigir dos contribuintes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 261 de Dezembro de 2006, que instituiu no Município de Porto Alegre do Tocantins a COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública em seu CAPÍTULO VIII - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

CONSIDERANDO, que a COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista na Constituição Federal em seu Art. 149 – A;

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 261 de Dezembro de 2006, que estabelece que o valor da COSIP seja reajustado anualmente pelo mesmo



índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela ANEEL;

Art. 141. O valor da COSIP será reajustado na mesma data e de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública.

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus agentes deveram cumprir os princípios do Art. 37 da Constituição Federal, estando sujeitos às penalidades do § 4º;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara e expressa no sentido de que a concessão de anistia está compreendida no conceito de renúncia de receita tributária, conforme se observa do §1º de seu artigo 14. Portanto, é o próprio texto da lei que assim o define.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução



discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CONSIDERANDO o Percentual de Reajustes praticados pela Energisa Tocantins na Modalidade Tarifária Convencional Baixa Tensão em (KWH), na conformidade da Resolução Homologatória nº 1.760/2014, Resolução Homologatória nº 1.919/2015, Resolução Homologatória nº 2.105/2016, Resolução Homologatória nº 2.262/2017, Resolução Homologatória nº 2.413/2018 no (B4A), publicado no endereço eletrônico <https://www.energisa.com.br/Documents/Tocantins/Hist%C3%B3rico%20de%20Reajuste%20Tarif%C3%A1rio%20-%20ETO.pdf>. – Anexo I.

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar os valores para aplicação nos serviços de iluminação pública, DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para Contribuição Para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública, os seguintes valores das Tabelas I e II – Valor Atualizado (*):



TABELA I - IMÓVEIS EDIFICADOS

FAIXA DE CONSUMO	VALOR MENSAL DA COSIP - RESIDENCIAL										
	VALOR RESIDENCIAL DA LEI 261/2006	Resolução Homologatória nº 1.760/2014	Resolução Homologatória nº 1.919/2015	Resolução Homologatória nº 2.105/2016	Resolução Homologatória nº 2.267/2017	Resolução Homologatória nº 2.413/2018	Resolução Homologatória nº 2.569/2019	Resolução Homologatória nº 2.726/2020	Resolução Homologatória nº 2.883/2021	Resolução Homologatória nº 3.040/2022	Resolução Homologatória nº 3.197/2023
Até 50 kWh	R\$ 2,95	R\$ 3,28	R\$ 3,60	R\$ 4,09	R\$ 4,28	R\$ 4,71	R\$ 4,71	R\$ 4,71	R\$ 4,71	R\$ 4,71	R\$ 4,71
De 51 a 100 kWh	R\$ 5,80	R\$ 6,44	R\$ 7,08	R\$ 8,05	R\$ 8,41	R\$ 9,27	R\$ 9,27	R\$ 9,27	R\$ 9,27	R\$ 9,27	R\$ 9,27
De 101 a 150 kWh	R\$ 8,85	R\$ 9,83	R\$ 10,80	R\$ 12,28	R\$ 12,83	R\$ 14,14	R\$ 14,14	R\$ 14,14	R\$ 14,14	R\$ 14,14	R\$ 14,14
De 151 a 200 kWh	R\$ 10,40	R\$ 11,55	R\$ 12,69	R\$ 14,44	R\$ 15,08	R\$ 16,62	R\$ 16,62	R\$ 16,62	R\$ 16,62	R\$ 16,62	R\$ 16,62
De 201 a 300 kWh	R\$ 12,70	R\$ 14,11	R\$ 15,49	R\$ 17,63	R\$ 18,42	R\$ 20,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30	R\$ 20,30
De 301 a 400 kWh	R\$ 15,85	R\$ 17,61	R\$ 19,34	R\$ 22,00	R\$ 22,88	R\$ 25,33	R\$ 25,33	R\$ 25,33	R\$ 25,33	R\$ 25,33	R\$ 25,33
De 401 a 500 kWh	R\$ 19,60	R\$ 21,78	R\$ 23,91	R\$ 27,21	R\$ 28,42	R\$ 31,32	R\$ 31,32	R\$ 31,32	R\$ 31,32	R\$ 31,32	R\$ 31,32
De 501 a 1000 kWh	R\$ 22,75	R\$ 25,28	R\$ 27,75	R\$ 31,58	R\$ 32,99	R\$ 36,36	R\$ 36,36	R\$ 36,36	R\$ 36,36	R\$ 36,36	R\$ 36,36
De 1001 a 2000 kWh	R\$ 29,70	R\$ 33,00	R\$ 36,23	R\$ 41,23	R\$ 43,07	R\$ 47,47	R\$ 47,47	R\$ 47,47	R\$ 47,47	R\$ 47,47	R\$ 47,47
Acima de 2000 kWh	R\$ 38,60	R\$ 42,88	R\$ 47,09	R\$ 53,58	R\$ 55,98	R\$ 61,69	R\$ 61,69	R\$ 61,69	R\$ 61,69	R\$ 61,69	R\$ 61,69

FAIXA DE CONSUMO	VALOR MENSAL DA COSIP - NÃO RESIDENCIAL										
	VALOR RESIDENCIAL DA LEI 261/2006	Resolução Homologatória nº 1.760/2014	Resolução Homologatória nº 1.919/2015	Resolução Homologatória nº 2.105/2016	Resolução Homologatória nº 2.267/2017	Resolução Homologatória nº 2.413/2018	Resolução Homologatória nº 2.569/2019	Resolução Homologatória nº 2.726/2020	Resolução Homologatória nº 2.883/2021	Resolução Homologatória nº 3.040/2022	Resolução Homologatória nº 3.197/2023
Até 50 kWh	R\$ 5,95	R\$ 6,61	R\$ 7,26	R\$ 8,26	R\$ 8,63	R\$ 9,51	R\$ 9,51	R\$ 9,51	R\$ 9,51	R\$ 9,51	R\$ 9,51
De 51 a 100 kWh	R\$ 7,80	R\$ 8,67	R\$ 9,52	R\$ 10,83	R\$ 11,31	R\$ 12,47	R\$ 12,47	R\$ 12,47	R\$ 12,47	R\$ 12,47	R\$ 12,47
De 101 a 150 kWh	R\$ 9,70	R\$ 10,78	R\$ 11,83	R\$ 13,46	R\$ 14,07	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,50	R\$ 15,50
De 151 a 200 kWh	R\$ 11,90	R\$ 13,22	R\$ 14,52	R\$ 16,52	R\$ 17,26	R\$ 19,02	R\$ 19,02	R\$ 19,02	R\$ 19,02	R\$ 19,02	R\$ 19,02
De 201 a 300 kWh	R\$ 13,80	R\$ 15,33	R\$ 16,83	R\$ 19,16	R\$ 20,01	R\$ 22,06	R\$ 22,06	R\$ 22,06	R\$ 22,06	R\$ 22,06	R\$ 22,06
De 301 a 400 kWh	R\$ 17,60	R\$ 19,55	R\$ 21,47	R\$ 24,43	R\$ 25,52	R\$ 28,13	R\$ 28,13	R\$ 28,13	R\$ 28,13	R\$ 28,13	R\$ 28,13
De 401 a 500 kWh	R\$ 21,75	R\$ 24,16	R\$ 26,53	R\$ 30,19	R\$ 31,54	R\$ 34,76	R\$ 34,76	R\$ 34,76	R\$ 34,76	R\$ 34,76	R\$ 34,76
De 501 a 1000 kWh	R\$ 28,40	R\$ 31,55	R\$ 34,64	R\$ 39,42	R\$ 41,18	R\$ 45,39	R\$ 45,39	R\$ 45,39	R\$ 45,39	R\$ 45,39	R\$ 45,39
De 1001 a 2000 kWh	R\$ 39,90	R\$ 44,33	R\$ 48,67	R\$ 55,39	R\$ 57,86	R\$ 63,77	R\$ 63,77	R\$ 63,77	R\$ 63,77	R\$ 63,77	R\$ 63,77
Acima de 2000 kWh	R\$ 59,80	R\$ 66,44	R\$ 72,95	R\$ 83,01	R\$ 86,72	R\$ 95,57	R\$ 95,57	R\$ 95,57	R\$ 95,57	R\$ 95,57	R\$ 95,57

(Atualização *Lei Complementar 261/2006 - "Art. 141. O valor da COSIP será reajustado na mesma data e de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública." (Histórico de Reajuste Tarifário da ENERGISA - Resolução Homologatória nº 1.760/Resolução Homologatória nº 1.919/Resolução Homologatória nº 2.105/Resolução Homologatória nº 2.267/Resolução Homologatória nº 2.413)



TABELA II - IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

TIPO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL DA COSIP - RESIDENCIAL						VALOR ATUALIZADO (*)
	VALOR RESIDENCIAL DA LEI 203/2006	Resolução Homologatória nº 1.760/2014	Resolução Homologatória nº 1.919/2015	Resolução Homologatória nº 2.105/2016	Resolução Homologatória nº 2.262/2017	Resolução Homologatória nº 2.415/2018	
RESIDENCIAL	R\$ 4,80	R\$ 5,33	R\$ 5,86	R\$ 6,66	R\$ 6,96	R\$ 7,67	R\$ 7,67
NÃO RESIDENCIAL	R\$ 7,90	R\$ 8,78	R\$ 9,64	R\$ 10,97	R\$ 11,46	R\$ 12,63	R\$ 12,63

(Atualização *) Lei Complementar 261/2006 - Art. 141. O valor da COSIP será reajustado na mesma data e de acordo com os índices de reajuste da tarifa de energia elétrica incidentes sobre a iluminação pública. (Histórico de Reajuste Tarifário da ENERGISA - Resolução Homologatória nº 1.760 /Resolução Homologatória nº 1.919/ Resolução Homologatória nº 2.105/ Resolução Homologatória nº 2.262/ Resolução Homologatória nº 2.413)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins, 28 de Março de 2019.



RENNAN NUNES GERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

Histórico de Reajuste Tarifário da Energisa Tocantins

Código	Descrição	Período de Vigência											
		01/01/00	01/01/01	01/01/02	01/01/03	01/01/04	01/01/05	01/01/06	01/01/07	01/01/08	01/01/09	01/01/10	01/01/11
1	ENERGIA DE TRANSMISSÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
2	ENERGIA DE DISTRIBUIÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
3	PERDAS TÉCNICAS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
4	PERDAS COMERCIAIS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
5	DESENVOLVIMENTO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
6	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
7	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
8	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
9	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
10	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
11	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
12	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
13	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
14	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
15	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE GESTÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
16	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INOVAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
17	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE SUSTENTABILIDADE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
18	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO SOCIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
19	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO ECONÔMICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
20	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO CULTURAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
21	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO AMBIENTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
22	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
23	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE GESTÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
24	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE INOVAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
25	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE SUSTENTABILIDADE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
26	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO SOCIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
27	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO ECONÔMICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
28	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO CULTURAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
29	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO AMBIENTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
30	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
31	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE GESTÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
32	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE INOVAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
33	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE SUSTENTABILIDADE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
34	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO SOCIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
35	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO ECONÔMICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
36	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO CULTURAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
37	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO AMBIENTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
38	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
39	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE GESTÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
40	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE INOVAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
41	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE SUSTENTABILIDADE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
42	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO SOCIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
43	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO ECONÔMICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
44	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO CULTURAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
45	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO AMBIENTAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
46	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO TECNOLÓGICA	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
47	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE GESTÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
48	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE INOVAÇÃO	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
49	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO DE SUSTENTABILIDADE	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
50	DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS DE INCLUSÃO SOCIAL	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00

Fonte: endereço eletrônico

<https://www.energisa.com.br/Documents/Tocantins/Hist%C3%B3rico%20de%20Reajuste%20Tarif%C3%A1rio%20-%20ETO.pdf>



Praça Gabriel Cardoso, nº 421, Centro, Porto Alegre do Tocantins-TO, CEP: 77.395-000,
 FONE: (63) 3524-108/1044/1057, e-mail: prefeitura@portoalegre.to.gov.br
www.portoalegre.to.gov.br